



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 02/2022

AUTORIZA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR SUAS ATRIBUIÇÕES NA MODALIDADE DE TELETRABALHO OU TRABALHO REMOTO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com amparo inciso IX do Art. 39 da Resolução nº. 022/2002 (Regimento Interno),

Considerando o princípio da eficiência contido no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que o avanço tecnológico propiciou uma verdadeira revolução em todas as áreas;

Considerando que os anos de 2019 e 2020 representaram marcos de transformação para a humanidade nas mais diversas áreas, em razão da pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2), incluindo a área laboral, que obrigou órgãos públicos e empresas privadas a implantarem ou implementarem medidas drásticas em relação ao seu funcionamento, redução de carga horária, lockdown, utilização de EPI e o teletrabalho ou trabalho remoto até em localidades pequenas, onde pouco se ouvia falar;

Considerando que o trabalho remoto vem sendo adotado em vários países há décadas, e no Brasil esta modalidade de trabalho surgiu mais timidamente, ganhando destaque somente nos últimos anos, especificamente com o surgimento da Lei nº 12.551/2011, que alterou o art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), equiparando os efeitos jurídicos da subordinação exercida por meios telemáticos e informatizados à exercida por meios pessoais e diretos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando que na Câmara Municipal contamos com uma servidora altamente competente e extremamente hábil na área redacional, lotada na Câmara Municipal desde o exercício de 2010, a qual passou a residir em outro município por causa de seu convivente, lá domiciliado, juntamente com o seu filho, menor impúbere;

Considerando, finalmente, que a servidora se encontra totalmente apta a exercer suas atividades de forma remota, haja vista tratar-se de trabalhos redacionais, principalmente voltados para as áreas de Processo Legislativo e de Licitações;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a Servidora da Câmara Municipal de Vila Valério, ELISÂNGELA REKEL PEREIRA, a desempenhar suas atribuições na modalidade de trabalho remoto, assim entendido como aquele que pode ser desempenhado à distância, em regime parcial ou integral, em local adequado às condições de privacidade e segurança exigidas pelas atividades que desempenha, uma vez atendidos os requisitos legais e administrativos previstos no presente Ato.

Parágrafo Único. A autorização de execução de atividades na modalidade remota será por prazo indeterminado e estará sob constante monitoramento de seus resultados, a fim de que sejam observados pela Chefia Imediata e pela Autoridade Máxima a qualidade dos serviços prestados, a agilidade no atendimento das demandas e que não se desvirtuem os objetivos pretendidos.

Art. 2º. O Trabalho Remoto é um instrumento que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados, podendo ser revogado por falta de resultados positivos.

Art. 3º. Para os fins deste Ato, considera-se:

- I. **Atividade:** conjunto de ações específicas a serem realizadas de forma individual e supervisionada pelos chefes imediatos, visando entregas, com eficiência, de trabalho institucionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II. **Autoridade máxima:** o Presidente da Câmara Municipal;
- III. **Chefia imediata:** autoridade imediatamente superior ao servidor;
- IV. **Trabalho remoto:** modalidade de trabalho em que a jornada regular pode ser cumprida pelo participante fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência;
- V. **Área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais:** unidade administrativa integrante da estrutura organizacional da instituição que tenha competência para apresentar as demandas à servidora e gerenciar os resultados dos trabalhos.

Art. 4º. São objetivos da execução de atribuições na modalidade de Teletrabalho, dentre outros:

I – promover a modernização na forma de atuação e adequação ao modelo de trabalho remoto ou híbrido, em conformidade com o adotado por diversos órgãos públicos e empresas privadas do País;

II - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo bem como a busca por aumentar o grau de comprometimento e de eficiência profissional dos servidores;

III – ampliar a possibilidade de trabalho de servidores eficientes com dificuldade de deslocamento, de forma a otimizar e até ampliar o seu tempo na prestação de serviço, por ser este essencialmente de cunho intelectual.

Art. 5º. As atividades desempenhadas mediante trabalho remoto deverão ser realizadas com plena e total eficiência, por meio de sistemas de tecnologias da informação e comunicação, podendo obedecer a uma jornada flexível de trabalho, mas com a responsabilidade de cumprir a carga horária aplicada aos demais servidores da Câmara Municipal e prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. A servidor autorizada mediante o presente Ato deverá utilizar ferramentas de comunicação que tenham relação com envio de serviços prestados à distância, via e-mail, telefone, aplicativos e sistemas informatizados determinados e/ou autorizados pela Câmara Municipal, devendo permanecer disponível e online sempre que requisitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. A servidora é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e os meios apropriados para desenvolver com eficiência suas atividades laborais.

§ 3º. A Câmara Municipal de Vila Valério não reembolsará qualquer despesa relacionada à internet, telefone, insumos de informática, dentre outras relacionadas à execução do trabalho remoto.

Art. 6º. A realização de Teletrabalho é condizente com as atribuições do cargo no qual está lotada a servidora, de modo a:

- I – possibilitar a mensuração do desempenho no cumprimento de suas atribuições;
- II - demandar maior esforço individual e menor interação com outros servidores da Câmara Municipal;
- III – desempenhar com excelência atividades na área redacional, com capacidade de elaborar textos e proposições em geral, especialmente Minutas, Projetos de Lei Ordinária e Complementar, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Indicações, Requerimentos, Moções, Pareceres de Comissões e demais proposições atinentes à área Legislativa, assim como documentos relacionados à área de Licitações.

Art. 7º. A servidora autorizada a executar suas atividades na modalidade de Teletrabalho deverá comparecer presencialmente em dias de Sessão Legislativa Ordinária e Extraordinária, devendo estar atenta às demais convocações da Chefia Imediata ou da Autoridade Máxima da Câmara Municipal.

Art. 8º. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado de forma remota, em regime de Teletrabalho, equiparam-se àqueles decorrentes da atividade exercida mediante comparecimento à Câmara Municipal, sendo considerado como de efetivo exercício, para todos os fins.

Art. 9º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, 22 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


RENATO SCHMIDT
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


ROBSON CORREIA
1º Secretário